

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO -CDEIC**

**PROJETO DE LEI Nº 4.476, DE 2004.**

“Dispõe sobre a destinação de espaços para a instalação de órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor em “shopping center” e em locais destinados a feiras e a exposições comerciais e industriais”.

Autor: Deputado SANDES JÚNIOR

Relator: Deputado NELSON MARQUEZELLI

**I - RELATÓRIO :**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Deputado Sandes Júnior, dispõe sobre a destinação de espaços para a instalação de órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor em “shopping center “ e em locais destinados a feiras e a exposições comerciais e industriais.



D26F3A0515

Na sua justificativa, o nobre autor do projeto objetiva facilitar o acesso dos consumidores aos órgãos de defesa do consumidor, determinando **compulsoriamente** que os “shopping centers”, feiras, exposições, salões e similares, reservem espaço para a instalação de órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Acrescenta que a área para a instalação não poderá ser inferior à metade da destinada aos estabelecimentos comerciais ou aos expositores e deverá ser usada sem ônus para os órgãos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais.

Abre a possibilidade que o espaço requerido na propositura, possam ser utilizadas por entidades privadas .

E finaliza, elencando que o descumprimento das normas da propositura, passam a ser consideradas como infração ao artigo 56, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR:**



D26F3A0515

Procedendo à apreciação do Projeto de Lei nº 4.476 de 2004, do Deputado Sandes Júnior, quanto ao mérito, sob a ótica desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, verificamos que a propositura, apesar de ser altamente meritória, esbarra em princípios básicos de direitos e obrigações comerciais.

No Brasil, o conjunto de shopping centers apresenta um nível de qualidade que se equipara ao dos países desenvolvidos e o seu número tem dobrado a cada cinco anos.

A indústria de Shopping Centers conta hoje com 262 shopping, sendo 241 em operação e 21 em construção, com 41.009 lojas-satélites e 914 lojas-âncora.

Isso só foi possível a investimentos maciços de investidores privados.

Vincular parte desses investimentos para a locação gratuita de órgãos de defesa do consumidor é desbordante e inviável .

Se já não bastasse a alta carga tributária que penaliza os nossos empreendedores, fruto de uma taxaçoão irracional e absurda, o ilustre autor da propositura quer acrescentar mais um custo para os investidores em “shopping centers”.

Obrigar, via lei ordinária, a destinação de uma área privada para instalação de órgão público é ferir o sagrado direito de propriedade.



D26F3A0515

Ademais, a propositura, ainda, abre a possibilidade que entidades privadas possam utilizar as áreas não ocupadas pelo poder público, repassando para particular a destinação imposta aos “Shopping Centers”.

Alargar essa transferência de espaço privado para feiras, exposições, salões e similares é tripudiar sobre a livre iniciativa .

Com base no exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.476 de 2004.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 2005.

**Deputado NELSON MARQUEZELLI**  
**Relator**



D26F3A0515